



ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

UFSCar
N.º: 128/2023
Processo: 23112.020679/2023-96

Acordo geral de cooperação acadêmica, científica, técnica e cultural entre a Universidade Federal de São Carlos (Brasil) e o Instituto de Pesquisa e Tecnologia Agroalimentar (Espanha)

A Universidade Federal de São Carlos, com sede no *campus* São Carlos, na Rodovia Washington Luís, km 235, em São Carlos (13565-905), no Estado de São Paulo, Brasil, representada por sua Reitora, Prof.^a Dr.^a Ana Beatriz de Oliveira, doravante denominada “UFSCar”, especialmente no interesse de seu Centro de Ciências da Natureza e potencialmente no interesse de seu Programa de Pós-Graduação em Agroecologia e Desenvolvimento Rural, e o Instituto de Pesquisa e Tecnologia Agroalimentar, com sede em IRTA Torre Marimon, em *Caldes de Montbui* (08140), na província de Barcelona, Catalunha, Espanha, representado neste ato por seu Diretor Geral, Dr. Josep Usall i Rodié, de doravante denominado “IRTA”,

CONSIDERANDO o interesse comum das instituições no desenvolvimento do Ensino Superior, do conhecimento e pesquisa científica e da tecnologia;

CONSIDERANDO o interesse das instituições em estabelecer formalmente relação institucional entre elas, para promover o fortalecimento, o aprimoramento e a evolução contínua de ambas por meio da realização conjunta de atividades acadêmicas, científicas, técnicas ou culturais oportunamente, principalmente sobre os temas “avaliação do ciclo de vida de produtos e serviços”, “agroecologia e biosistemas” e “sistemas de produção sustentáveis”,

CELEBRAM ESTE ACORDO, que se rege pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os objetivos deste Acordo são:

- I. Estabelecer relação institucional entre as Partes, oportunizando o desenvolvimento conjunto de programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa, técnicas e culturais do interesse de ambas, principalmente sobre os temas “avaliação do ciclo de vida de produtos e serviços”, “agroecologia e biosistemas” e “sistemas de produção sustentáveis”.
- II. Definir as formas e os meios para a execução de tais programas, projetos e atividades, nomeadamente a realização de pesquisas científicas, atividades de ensino e intercâmbios acadêmicos.

CLÁUSULA SEGUNDA: A consecução dos objetivos deste Acordo pode assumir as seguintes formas:

- I. Desenvolvimento conjunto de programas, projetos e atividades de pesquisa em áreas do conhecimento equivalentes, semelhantes ou compatíveis entre as Partes, e/ou acerca de temas científicos de seu interesse comum, como, por exemplo, “avaliação do ciclo de vida de produtos e serviços”, “agroecologia e biosistemas” e “sistemas de produção sustentáveis”.
- II. Mobilidade de professores, pesquisadores, alunos e funcionários técnicos e administrativos, para participarem de atividades de ensino e formação, estágios, missões, treinamentos e outras atividades de aprimoramento acadêmico, pedagógico, científico e técnico;

- III. Cessão e troca de informações pedagógicas, científicas, técnicas e culturais, bem como produção conjunta de publicações;
- IV. Coorganização de eventos acadêmicos, científicos e culturais, como congressos, simpósios, seminários e colóquios;
- V. Desenvolvimento de demais programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa, técnicas e culturais do interesse de ambas as Partes e que correspondam aos objetivos institucionais de cada uma delas.

CLÁUSULA TERCEIRA: A realização dos programas, projetos e atividades enumeradas na cláusula anterior condiciona-se à disponibilidade de recursos e deve ser formalizada por meio da celebração de termos aditivos a este Acordo ou de acordos específicos de cooperação que farão menção expressa ao presente instrumento.

Tais termos aditivos e acordos específicos de cooperação deverão dispor sobre: o objeto e/ou os objetivos do programa, projeto ou atividade específica; direitos e obrigações das Partes; recursos financeiros eventualmente envolvidos na execução do respectivo objeto; prazo de vigência do instrumento e procedimentos para sua alteração e rescisão; propriedade dos eventuais resultados; forma(s) de solução de controvérsias acerca do mesmo; bem como outros termos e condições pertinentes e relevantes ao respectivo objeto, como etapas ou formas específicas de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA: Para coordenar a implementação deste Acordo e a execução de seu objeto, a UFSCar designa o Prof. Dr. Gustavo Fonseca de Almeida, lotado em seu Centro de Ciências da Natureza, e o IRTA designa a Dr.^a Montserrat Núñez, de seu programa Sustentabilidade em Biosistemas.

CLÁUSULA QUINTA: A participação em programas, projetos ou atividades no âmbito deste Acordo não gera vínculo ou relação de trabalho ou de emprego entre pessoas vinculadas originariamente a qualquer das Partes e a outra Parte.

CLÁUSULA SEXTA: Salvo disposição diversa prevista em termo aditivo, este Acordo não estabelece obrigações de natureza financeira entre as Partes, que devem assumir as despesas referentes à sua respectiva participação efetiva na execução do presente instrumento.

As Partes podem viabilizar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades no âmbito deste Acordo com recursos obtidos isolada ou conjuntamente junto a instituições e órgãos de fomento à pesquisa e desenvolvimento, bem como junto a empresas e outras entidades privadas e públicas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Não obstante o previsto na Cláusula Terceira deste Acordo, as disposições enumeradas a seguir, sobre confidencialidade de informações, direitos de propriedade intelectual e publicações, aplicar-se-ão aos programas, projetos e atividades que venham a ser desenvolvidos conjuntamente pelas Partes no âmbito ou em decorrência do presente instrumento:

- I. As Partes asseguram que elas mesmas, seus funcionários e qualquer pessoa ligada a elas respeitarão o caráter sigiloso de todas as informações, dados, projetos, *know-how* e quaisquer outras informações ou documentos, que sejam fornecidos por uma Parte à outra no âmbito deste Acordo, não as divulgando a terceiros sem a prévia anuência por escrito da Parte Reveladora.
- II. As Partes comprometem-se a manter sob o mais estrito sigilo, ao longo da vigência deste Acordo e até 5 (cinco) anos após sua extinção, as informações confidenciais trocadas entre elas ou por elas geradas na execução do presente instrumento, não podendo divulgá-las, direta ou indiretamente, a terceiros ou torná-las públicas, sem a prévia anuência por escrito

da Parte Reveladora, nem utilizá-las para fins não previstos neste Acordo, salvo por força de determinação legal ou ordem judicial.

- III. Não obstante o disposto nos incisos anteriores, não são consideradas informações confidenciais as que:
 - a) são de conhecimento público ou da Parte Receptora em data anterior ao recebimento das informações, sem qualquer violação deste Acordo;
 - b) tornem-se de conhecimento público no futuro, sem que qualquer das Partes seja responsável por sua divulgação.
- IV. Se, por força de ordem judicial, as Partes forem requisitadas a revelar informações confidenciais a terceiros, a Parte que receber tal ordem deverá comunicar a Parte Reveladora de informações confidenciais a respeito do mandado e tomar todas as medidas legais cabíveis, às suas expensas, para evitar a revelação dessas informações ou, caso isso não seja possível, revelar somente a parte da informação que for estritamente necessária para cumprir com a referida ordem judicial.
- V. Todos os dados, tecnologias, informações técnicas e comerciais, programas de computador, procedimentos e rotinas, registrados ou não, pertencentes a qualquer das Partes e/ou a terceiros, mas sob a responsabilidade desta, desde antes da data da celebração deste Acordo, e que vierem a ser revelados à outra Parte somente para subsidiar o desenvolvimento de programas, projetos ou atividades no âmbito do presente instrumento, continuarão pertencendo à Parte que já se encontrava na posse dos referidos bens.
- VI. Pelo presente instrumento, as Partes concordam que a propriedade dos eventuais resultados passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual, decorrentes do desenvolvimento de programas, projetos ou atividades no âmbito deste Acordo, deverá ser negociada caso a caso nos termos aditivos ao presente instrumento ou nos acordos específicos de cooperação que serão celebrados. Em todo caso, a copropriedade, quando for o caso, e os demais direitos e obrigações das Partes objeto de acordo ou contrato específico futuro, que observará as disposições legais pertinentes.
- VII. Ao firmar o presente instrumento, o IRTA declara estar ciente de que a UFSCar conta com uma agência de inovação, responsável por gerir a política de inovação no âmbito desta universidade. Como consequência disso, eventuais resultados decorrentes da execução deste Acordo, passíveis de apropriação pelas Partes, deverão ser informados imediatamente à Agência de Inovação da UFSCar, para os trâmites pertinentes visando à sua proteção.
- VIII. As Partes comprometem-se a se informar reciprocamente sobre o surgimento de novos processos e/ou produtos passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual decorrentes do desenvolvimento de programas, projetos ou atividades no âmbito deste Acordo.
- IX. Sem prejuízo do disposto sobre confidencialidade neste Acordo, as Partes têm direito a publicar ou apresentar os resultados decorrentes de sua execução. Qualquer publicação ou apresentação resultante do presente instrumento deve fazer menção à cooperação objeto do mesmo, bem como proteger adequadamente a informação proprietária ou propriedade intelectual relativa aos referidos resultados ou às informações confidenciais reveladas por qualquer das Partes.
- X. Qualquer publicação ou apresentação, por qualquer das Partes, de eventuais resultados obtidos no âmbito deste Acordo ficará condicionada ao consentimento expresso da outra Parte em caso de copropriedade. Assim, a Parte interessada em publicar ou apresentar tais

resultados deverá revelar à outra Parte o teor da publicação ou apresentação, e esta, em até 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do teor da publicação ou apresentação em documento eletrônico, autorizará ou não autorizará a publicação ou apresentação desse documento, justificando sua decisão. Caso tal manifestação não ocorra dentro do referido prazo, considerar-se-á autorizada a publicação ou apresentação.

CLÁUSULA OITAVA: Este Acordo entra em vigor na data de sua última assinatura pelas Partes e permanecerá vigente pelo prazo de 5 (cinco) anos, o qual pode ser prorrogado mediante termo aditivo devidamente assinado.

CLÁUSULA NONA: As disposições deste Acordo podem ser alteradas por meio da celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DEZ: Qualquer das Partes pode rescindir este Acordo a qualquer tempo, apresentando à outra Parte notificação fundamentada por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) meses e aviso de recebimento, assegurada a devida conclusão das atividades eventualmente em curso no âmbito do presente instrumento.

CLÁUSULA ONZE: Eventuais questões e controvérsias decorrentes da interpretação ou da execução deste Acordo deverão ser dirimidas mediante entendimento direto e amigável entre as Partes. Quando tal solução não for possível, as controvérsias restantes serão dirimidas em conformidade com princípios e normas do Direito Internacional, mas as Partes poderão recorrer às autoridades e/ou juízos de seus respectivos países, observadas as regras de competência vigentes.

As Partes firmam o presente instrumento eletronicamente, para um só efeito.

São Carlos, São Paulo (Brasil), 26/9/2023 *Caldes de Montbui*, Barcelona (Espanha), 29/9/2023

Prof.^a Dr.^a Ana Beatriz de Oliveira
Reitora
Universidade Federal de São Carlos

Dr. Josep Usall i Rodié
Diretor Geral
Instituto de Pesquisa e Tecnologia Agroalimentar